

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LEANDRO CAVALCANTI

# **ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO:**

comparativo entre as metas previstas e a execução a partir do plano plurianual do Estado para a 3ª região, polarizando o município de Campina Grande — Exercício 2017

#### LEANDRO CAVALCANTI

# **ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO:**

comparativo entre as metas previstas e a execução a partir do plano plurianual do Estado para a 3ª região, polarizando o município de Campina Grande – Exercício 2017

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa.

C376o Cavalcanti, Leandro.

Orçamento democrático [manuscrito]: comparativo entre as metas previstas e a execução a partir do plano plurianual do Estado para a 3ª região, polarizando o município de Campina Grande – Exercício 2017 / Leandro Cavalcanti. - 2018.

25 p.: il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Prof. Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa., Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Orçamento participativo. 2. Plano plurianual. 3. Despesa pública. 4. Orçamento democrático.

21. ed. CDD 351

#### LEANDRÓ CAVALCANTI

#### ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO:

comparativo entre as metas previstas e a execução a partir do plano plurianual do Estado para a 3º região, polarizando o município de Campina Grande - Exercício 2017

Artigo, apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: 08/06/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa (Orientador) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

> Prof, José Luiy de Sousa Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

> Prof. Anne Isabelly Pereira das Neves Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	REFERENCIAL TEÓRICO	06
2.1	Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000	07
2.2	Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO	08
2.3	Lei Orçamentária Anual – LOA: Projeto de Lei 10850/2016	09
2.4	Plano Plurianual - PPA	11
2.5	Orçamento Público-OP	12
2.6	Orçamento Democrático na Paraíba	13
2.6.1	Ciclo do Orçamento Democrático Estadual	14
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS	17
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	24

## ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO:

comparativo entre as metas previstas e a execução a partir do plano plurianual do Estado para a 3ª região, polarizando o município de Campina Grande – Exercício 2017

Leandro Cavalcanti,\*

#### **RESUMO**

O Orçamento Democrático (ODE) foi implantado no Estado da Paraíba no ano de 2011, como um instrumento que possibilita a participação da sociedade na definição da aplicação dos recursos públicos em obras e serviços no âmbito estadual. A dinâmica do ODE inclui plenárias realizadas no ano anterior a execução da Lei Orçamentaria estadual em cada uma das 14 regiões administrativas do Estado. O presente trabalho tem como objetivo principal realizar um comparativo entre as ações executadas na 3ª Região, polarizada por Campina Grande, se as mesmas são condizentes com as metas previstas para o Exercício 2017 no Orçamento Democrático do Estado da Paraíba. O estudo foi desenvolvido quanto aos procedimentos como pesquisa bibliográfica-documental e estudo de caso. Quanto à natureza a pesquisa se caracteriza como bibliográfica, exploratória e descritiva. A coleta de dados utilizou dados secundários, extraídos do Orçamento Democrático Estadual, do Quadro de Detalhamento da Despesa-ODD e do Plano Plurianual- PPA 2016-2019. Conjuntamente, versa-se sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a mesma estabeleceu um novo paradigma na forma de gerir os recursos públicos. Em síntese a pesquisa demonstrou que existe relação direta entre o Valor Orçado e o Valor Aplicado, embora as obras não obedeçam a um cronograma de execução, ou seja, é definida em PPA e por razões adversas só são concluídas anos depois, necessitando de serem alterados os valores por meio de emendas e decretos.

Palavras-Chave: Orçamento participativo. Demandas. Valor orçado. Despesa realizada.

# 1 INTRODUÇÃO

A participação social configura-se como uma abertura entre o Estado e a sociedade. Este passo de abertura dado na relação Estado-Sociedade ainda não está solidamente construída, embora o Brasil disponha de legislação especifica como a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei da Transparência, que regula o acesso as informações previsto no Capítulo VII - Da Administração Pública da Constituição Federal. Na esteira destas leis, encontra-se a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e, a Lei de Orçamentária Anual – LOA, onde o governo define as prioridades e metas contidas no Plano Plurianual-PPA e que deverão ser atingidas naquele ano.

<sup>\*</sup> Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. Email: leandrocfsd2016@gmail.com

Estes dispositivos têm por finalidade contribuir para a implantação de políticas públicas e o direcionamento dos recursos pelos gestores públicos às necessidades da população como um todo. Nessa direção, no Estado da Paraíba, as demandas são apresentadas pela sociedade através do Orçamento Participativo e, após apontadas pela população as demandas são organizadas em eixos temáticos para inclusão nas prioridades de investimento do orçamento subsequente, a partir das leis já citadas, a saber: LOA, LDO e do PPA.

A priori, vê-se que as estratégias de realizar audiências regionais em ciclos democráticos do orçamento participativo e que agrupar as demandas por eixo temático, no sentido de participação social, tem sido válido. Contudo, uma questão emerge: As metas planejadas para a 3ª Região administrativa alcançaram as etapas previstas desde a adjudicação até a fase final de execução com o orçamento referência?

Para além, entretanto, de questões político-partidárias e de representatividade nos ciclos de audiências do orçamento democrático, são elaborados relatórios que deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual. Assim sendo, e tomando como referência a problemática apresentada, esta pesquisa tem por objetivo principal: realizar um comparativo entre as ações executadas na 3ª Região, polarizada por Campina Grande, se as mesmas são condizentes com as metas previstas para o Exercício 2017 no Orçamento Democrático do Estado da Paraíba.

A delimitação para a região polarizada por Campina Grande se deu porque o município possui a maior população do Estado depois da capital e, tem o segundo maior Produto Interno Bruto-PIB entre os municípios paraibanos. Além disso, a moradia e a segurança são duas questões que demandam mais ações do poder público na região.

Nessa direção, são propósitos da pesquisa ainda: a) analisar as estratégias dos ciclos orçamentários no Estado da Paraíba; b) Apresentar os principais aspectos do Orçamento Participativo e; c) Descrever a legislação pertinente à gestão de recursos da administração pública.

### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, um marco estabeleceu-se na maneira de gerir os bens e recursos públicos, quando no Capítulo VII — Da Administração Pública, no Art. 37, preconiza que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

À vista disso, o princípio da transparência emerge e reforça-se quando a sociedade é chamada "para participar dos rumos do Estado [...] embora este princípio não esteja explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal" (SILVA, 2014).

Dentre os instrumentos de planejamento do orçamento público estão a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, a Lei de Orçamentária Anual – LOA e, o Plano Plurianual – PPA.

## 2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no. 101/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, foi criada com o objetivo de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição (Art.1°). Nos dois primeiros parágrafos de que trata o referido artigo, define-se:

§ 10 A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 20 As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Considera-se que a LRF imprimiu uma mudança institucional no Brasil, dado que seu artigo 4°, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atenderá o disposto no § 20 do art. 165 da Constituição e:

§ 10 Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Portanto, a LRF impacta o *modus operandi* no uso dos recursos públicos, posto que anteriormente verificava-se uma "total falta de controle das finanças públicas, os governantes gastavam mais do que arrecadavam" e, com a instituição da referida lei, verifica-se "um maior equilíbrio das contas públicas, levando-se em conta uma maior aproximação do orçamento realizado em relação ao orçamento planejado" (XEREZ, 2013, p.3).

A LRF também estabelece que o poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e de cada Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (Art.59).

Sendo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal é um dispositivo constitucional e jurídico que colabora para a efetividade da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo também, um instrumento de conexão entre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o Exercício Financeiro do ano seguinte e, o Plano Plurianual que é por programas e ações, atributos e metas encaminhados por todos os órgãos e secretarias da administração direta e indireta.

## 2.2 Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, foi instituída como instrumento governamental para o planejamento orçamentário no Art. 165 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), definindo-se no § 2º que a LDO compreenderá:

as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Portanto, a LDO tem por objetivo determinar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual com as diretrizes presentes no Plano Plurianual, porquanto, a LDO selecionará entre os programas e metas incluídos no PPA, os que representam maior prioridade na execução orçamentária. Ressalta-se, no entanto, que a LDO possui um prazo de encaminhamento ao legislativo, sendo específico para a União encaminhar até 15 de abril de cada ano, enquanto os

Estados dependerá de sua Constituição Estadual e, no caso dos Municípios da Lei Orgânica Municipal.

Nascimento e Debus (2002), destacam que por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebeu atribuições específicas, a saber:

- dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício;
- dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado (NASCIMENTO, DEBUS, 2002, p.17).

Portanto, a LDO, elaborada com base no Plano Plurianual, irá determinar as metas e prioridades da Administração Pública, igualmente ela dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Dessa forma, considerando as competências da LDO, esta tem como objeto orientar a elaboração da LOA, e assim sendo, faz-se necessário a construção do Plano Plurianual, no qual serão determinadas as prioridades e metas da Administração Pública. Em síntese, a LDO, é um dos mecanismos que corrobora para a elaboração da LOA.

## 2.3 Lei de Orçamentária Anual – LOA

Dentro do ciclo orçamentário, tem-se a Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio da qual são definidas as metas e prioridades contidas no Plano Plurianual e, que deverão ser cumpridas naquele ano. A Lei orçamentária anual relaciona a proveniência de todos os tributos que são saldados pelos cidadãos, ou seja, as receitas que são recebidas pelo governo. De igual modo, as despesas geradas pela administração pública também são registras na LOA. Sendo assim, para que uma despesa seja executada é necessário que esteja prevista na Lei Orçamentária.

A LOA é regulamentada pela Constituição Federal, contudo, os 26 estados da Federação, o Distrito Federal e os municípios definem seus próprios orçamentos, estimando a receita e fixando a despesa para o Exercício Financeiro. Este documento é aprovado pelo Poder Executivo e enviado ao Poder Legislativo para que seja transformado em lei.

A Lei Orçamentaria, está amparada pela Constituição Federal, em seu Artigo 165, inciso II e §§ 5º ao 8º que define:

§ 50 A lei orçamentária anual compreenderá:

- I-o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.
- § 60 O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- § 70 Os orçamentos previstos no § 50, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
- § 80 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A LOA ainda está fundamentada, nos Artigos 5º ao 7º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em síntese estabelecem:

- Art. 50 O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
- I conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 10 do art. 40;
- II será acompanhado do documento a que se refere o § 60 do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...] (brasil, 2018) ver nos outros tbm.

Portanto, concebe-se que o Orçamento da União surge de um planejamento que aponta quanto e onde serão despendidos os recursos públicos no âmbito da federação, num determinado período, isto é, período de um ano. Ressalta-se que os 26 estados, assim como o Distrito Federal e os municípios também planejam a aplicação de seus recursos. Além disso, a Constituição Federal ratifica o caráter integrador que deve haver entre os instrumentos do sistema orçamentário, isto é, Integração entre PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual.

No Estado da Paraíba, a LOA para o exercício 2017, foi aprovada pela Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, o qual estimou a Receita estadual para o referido exercício financeiro, no montante de R\$ 11.284.234.163,00 (onze bilhões,

duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais) e fixou a despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5°, parágrafo único, da Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Art.1°).

O PPA do Estado da Paraíba "é o Plano responsável por balizar os demais instrumentos de planejamento", estabelecendo as "Diretrizes Estratégicas, Objetivos Estratégicos e Indicadores de Desenvolvimento Econômico e Social" (PARAÍBA, 2017).

#### 2.4 Plano Plurianual - PPA

Na Constituição Federal de 1988, foi instituído o Plano Plurianual-PPA, o qual consiste num planejamento estratégico, onde são definidas as metas, os objetivos e as diretrizes da administração pública para um período de quatro anos, que em seu disposto no art. 165, § 1°, define: "A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

Giacomoni (2004, p.87), analisando as bases normativas do Plano Plurianual e as limitações decorrentes da ausência de lei complementar, destaca:

No atual modelo, o PPA cobre o período de quatro anos, horizonte esse que vai se reduzindo à medida que vencem os exercícios. Com o plano cobrindo cada vez período menor, a ação planejada de médio prazo vai deixando de existir. Encerrada a vigência de um PPA, aguardam-se a elaboração e a aprovação de novo plano para que um novo ciclo de ação planejada se inicie. Interrompe-se o processo, o que configura séria ameaça à continuidade e à integração que, em muitos programas, projetos e ações são necessárias.

Ademais, as ações planejadas do PPA são concretizadas por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais são transformadas em realidade em sintonia com LDO. Ressalta-se assim, a necessidade da integração desses instrumentos orçamentários como preconiza a Constituição Federal. Contudo, Xerex (2013), enfatiza que cada um destes dispositivos tem curso normal de elaboração, aprovação e implementação pelos Poderes Executivo e Legislativo. Desse modo, a LDO é estabelecida para fazer a conexão e a adequação conjuntural do PPA com o orçamento público (GARCIA, 2015).

Nesse seguimento, o PPA do Estado da Paraíba foi instituído pela Lei nº 10.632, de 18 de janeiro de 2016. Este documento "é o instrumento de planejamento governamental que

define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as Orientações Estratégicas de Governo – OEG" (Art.3°).

De acordo com a referida Lei, o PPA foi definido para o quadriênio 2016-2019, tendo como princípios norteadores:

I - garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;

II - garantir educação pública de qualidade e formação profissional;

III - garantir à sociedade um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade;

IV - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

V - articular ações que garantam a promoção de políticas públicas efetivas para o jovem;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população;

VII - construir uma Paraíba singular, diversa e criativa na cultura, no esporte e no turismo;

VIII - promover o desenvolvimento regional, inclusivo e diversificado;

IX - prover infraestrutura de qualidade proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Estado;

X - criar um ambiente favorável para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

XI - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos (Art. 4°).

Para fazer a articulação e o ajustamento conjuntural do PPA, concebe-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, a qual conjuntamente com os orçamentos anuais tem de ser compatíveis com o que dispõe o PPA.

## 2.5 Orçamento Público-OP

Em linhas gerais, pode-se conceituar o Orçamento Público-OP como a relação de receitas e despesas governamentais. Ele é um instrumento de execução de grande importância para a tomada de decisão em políticas públicas e, nota-se que ele vem evoluindo gradativamente ao longo dos anos. O Orçamento Público atravessou diversas fases desde o Brasil Colônia até os dias de hoje.

Abreu (2014, p.9), ressalta que o Orçamento Público "é o instrumento de gestão de maior relevância e, provavelmente, o mais antigo da administração pública. É utilizado pelos governos para organizar os seus recursos financeiros".

Segundo Queiroz (2015, p.7), o Orçamento Público é "a estimativa das receitas e planejamento das despesas dos governos". É materializado por um conjunto de leis por meio das quais os governos definem e publicam como irão gastar o dinheiro arrecado dos cidadãos

e das empresas. Sua base é a de qualquer orçamento, como o orçamento de uma família ou o de uma empresa: consiste em estimar os ganhos (receita) e definir os gastos para um período.

Abreu e Câmara (2015) destacam, contudo, que pelas suas características, o orçamento público brasileiro é altamente vinculado às despesas do tipo custeio, que são de dificil compressão. Por isso, a contenção orçamentária recai majoritariamente sobre as despesas de investimento.

Em síntese, o Orçamento Público é conceituado como um instrumento capaz de orientar as decisões e alcançar os objetivos pretendidos, para tanto, faz-se necessário a materialização das ações pensadas e programadas, as quais são fixadas por um período determinado, que pode ser anual ou plurianual.

#### 2.6 Orçamento Democrático na Paraíba

O Orçamento Democrático (ODE) foi implantado no Estado da Paraíba no ano de 2011, como um instrumento que possibilita a participação da sociedade na definição da aplicação dos recursos públicos em obras e serviços no âmbito estadual. De acordo com a Secretaria de Orçamento e Gestão da Paraíba (2015), o ODE é na estrutura do Governo Estadual, uma Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Finanças e Gestão (SEPLAG), cuja finalidade é "organizar o planejamento do governo, que indica onde o governo pretende aplicar os seus recursos".

A SEPLAG (2015), define como missão do Orçamento Democrático Estadual, "Estimular e promover a democracia participativa na Paraíba, com base na concepção da cooperação administrativa e no respeito ao interesse popular e; Investir criteriosamente em ações estruturantes e educativas, que oportunizem o desenvolvimento regional e atendam aos interesses coletivos dos paraibanos e paraibanas".

Quanto aos objetivos, o Orçamento Democrático Estadual tem como finalidade:

Promover uma nova cultura administrativa, democratizando os investimentos do Estado, por meio da criação de novos espaços de exercício da cidadania participativa e do controle social;

Implantar uma relação de proximidade, por meio do diálogo, entre Governo e Sociedade, priorizando ações, obras e serviços para a população do campo, da cidade ou da floresta, das 14 regiões (SEPLAG, 2015, p.6).

Em relação ao OD estadual, Amorim (2017), analisando a experiência do orçamento democrático no Estado da Paraíba, no período de 2011 a 2014, aponta que esse instrumento é

um espaço de participação popular que vem ampliando-se e, indica uma "mudança na cultura política e administrativa do Estado da Paraíba. É a reinvenção da democracia participativa".

Nesse entendimento, o Orçamento Democrático Estadual, utiliza como metodologia o planejamento de atividades, uma ação sincrônica da equipe governamental juntamente com os conselheiros e as conselheiras regionais e estaduais, os quais organizam as etapas da produção das leis orçamentárias, denominado de Ciclo Orçamentário do Governo, isto é, o planejamento de gastos públicos para o ano seguinte.

## 2.6.1 Ciclo do Orçamento Democrático Estadual

O Ciclo do Orçamento Democrático Estadual consiste em reuniões preparatórias realizadas em cada um dos 223 municípios da Paraíba, que compõem as 14 regiões geoadministrativas do Estado (Figura 1), com a participação dos conselheiros e conselheiras regionais, bem como outros/as agentes políticos e sociais. As reuniões são um momento em que os paraibanos conhecem mais sobre o OD Estadual e tiram suas dúvidas antes de participar da primeira atividade do ano: as Audiências Públicas Regionais (SEPLAG, 2015).



Figura 1: Divisão Geoadministrativa do Estado da Paraíba.

Fonte: SEPLAG/PB, 2015.

Este Ciclo se desenvolve durante todo o ano, iniciando no mês de março e também constitui um espaço de prestação de contas dos resultados dos trabalhos do Ciclo do ano anterior. Nas audiências públicas regionais, realizadas nas 14 Regiões Geoadministrativas Estaduais, isto é, João Pessoa, Campina Grande, Itabaiana, Guarabira, Mamanguape, Cuité, Monteiro, Patos, Pombal, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa e Princesa Isabel, a população da cidade e dos municípios circunvizinhos se reúnem para debater as necessidades de cada localidade. Participam das reuniões além da população, o Governador do Estado, os Secretários estaduais além dos auxiliares, representantes de instituições sociais, culturais e agentes políticos da região.

Esta participação é fundamental na construção da proposta orçamentária, porque os encaminhamentos destes Ciclos são utilizados como critério para subsidiar a elaboração das peças orçamentárias estaduais, o olhar da população (SILVA JUNIOR, 2014).

O Ciclo Estadual é dividido por etapas e com finalidades específicas que se complementam, conforme o Art. 6º do Regulamento do Orçamento Democrático Estadual (PARAÍBA, 2017), a saber:

- 1. Audiências públicas regionais;
- 2. Eleição de conselheiros/as regionais e estaduais;
- 3. Planejamento Democrático Estadual, envolvendo conselheiros/as e gestores/as das administrações direta e indireta da administraçõe pública estadual;
- 4. Formação dos/as conselheiros/as e da equipe do Orçamento Democrático Estadual;
- 5. Avaliação e planejamento anual do ciclo.
- § 1°: As etapas podem variar, a cada ano, de acordo com o planejamento do ciclo.
- § 2º: Cada etapa do ciclo é precedida de um período preparatório, que consiste em reuniões de mobilização da sociedade civil, para explicar e informar acerca da realização de tal evento.

Essas etapas são realizadas através de um processo dinâmico e definido a cada exercício, todavia, além dessas atividades são realizadas "reuniões preparatórias, reuniões ordinárias dos Conselhos Regionais, Assembleias Ordinárias do Conselho Estadual, Prêmio Ceci Melo de Participação Social, Plano Plurianual Democrático, Caravana de visita às obras e Fórum Permanente de participação popular microrregional" (ANJOS et al, 2016, p.9).

As Etapas do Ciclo de Atividades do Orçamento Democrático Estadual, descritas no Quadro 1, englobam:

Quadro 1: Etapas do Ciclo de Atividades do Orçamento Democrático Estadual.

Etapas	Descrição			
Audiências Regionais	São realizadas nas 14 Regiões Geoadministrativas, constituindo o momento em			
	que a sociedade dialoga diretamente com o governador e os/as secretários/as de			
	Estado e, ainda, indica (03) três áreas de prioridade de investimento (Saúde,			
	Educação e Abastecimento D'Água, por exemplo), naquela Região, além			
	de escolher uma obra ou serviço que gostaria que fosse realizada. Essas			
	definições subsidiarão Governo no momento de planejar o seu orçamento para o			
	ano subsequente com vistas à aplicação dos seus investimentos públicos.			
Planejamento Democrático	Reunião do Conselho Estadual do Orçamento Democrático com os/as			
com os/as Secretários/as de				
Estado	para analisar as demandas de cada Região incluídas na Lei de Diretrizes			
	Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e, ainda, discutir o			
	Relatório das Secretarias de Estado, a partir do Quadro de Prioridades e			
	Demandas das Regiões, para identificar o que poderá, ou não, ser contemplado			
	no Plano Plurianual Anual (PPA), na LDO e na LOA do ano subsequente.			
Formação dos conselhos e	Esta etapa é dividida em dois momentos: primeiro, capacitação sobre Gestão			
da equipe do orçamento	Pública, para a equipe do ODE, com o objetivo de melhorar a atuação e			
democrático	contribuir com a sua formação; no segundo momento, formação para de			
	conselheiros/as, com ênfase para o papel da representação da sociedade civil			
	nesse.			
Avaliação e planejamento	Etapa de avaliação do terceiro ano do Orçamento Democrático Estadual, com			
(conselheiros/as, regionais e	participação dos/as conselheiros/as regionais e estaduais e toda a equipe do OD			
estaduais, e equipe do OD	Estadual, além de uma entidade da sociedade civil, contratada especialmente			
Estadual)	para desenvolver esta etapa do processo.			

**Fonte**: Governo da Paraíba, 2016. Disponível em: http://www.paraiba.pb.gov.br/odestadual/ciclo-de-atividades/ciclo-de-atividades-2016. Acesso em: dezembro de 2017.

Considerando-se as regiões orçamentárias, são definidos como Eixos Prioritários no Ciclo Orçamentário Estadual: saúde, educação, abastecimento d'agua, estradas e rodagens, habitação, segurança pública e cultura. Embora, a cada ano desde a implantação do ODE, um ou outro eixo prioritário seja alterado. Nessa direção, o Plano Estratégico de Desenvolvimento de longo prazo para os próximos 25 anos: Paraíba 2040, define como metas:

Expandir a participação popular no ciclo do Orçamento Democrático Estadual como processo de discussão da população com o Governo do Estado possibilitando espaços próprios de diálogo sobre políticas públicas aos diversos segmentos sociais (população negra, mulheres, LGBT, Idosos, Pessoas com necessidades especiais, e outros). 2016 em 10%, 2017 em 12%, 2018 em 14% e 2019 em 16%.

Fomentar os investimentos em obras e ações oriundas das demandas dos Ciclo de atividades do Orçamento

Democrático Estadual. 2016 em 10%, 2017 em 12%, 2018 em 14% e 2019 em 16% (PARAÍBA, 2015, p.25).

De acordo com a publicação Paraíba 2040, este documento é o Plano responsável por balizar os demais instrumentos de planejamento. Dessa forma, a principal função do Plano está no estabelecimento da Visão de Futuro, das Diretrizes Estratégicas, Objetivos Estratégicos e Indicadores de Desenvolvimento Econômico e Social.

Nessa perspectiva, Amorim (2014), observa que desde a implantação do ODE, no Estado da Paraíba, a Lei Orçamentária Anual-LOA passou a receber por ano, acima de 200 ações demarcadas com base na indicação feita pela população.

#### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa é de natureza descritiva, pois apresenta como fonte de dados às metas definidas no Orçamento para o ano de 2017, os relatórios disponibilizados no Portal da Transparência Estadual, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Finanças e Gestão-SEPLAG/PB, do Plano Plurianual, além de artigos e dissertações publicadas em periódicos científicos que analisam o Orçamento Democrático na Paraíba.

A pesquisa foi desenvolvida através de abordagem quantitativa, a qual, segundo Richardson (1999), é utilizada por fazer uso de instrumentos estatísticos. Não obstante, Gatti (2004, p. 14), ressalta que,

[...] os métodos quantitativos de análise são recursos para o pesquisador, o qual deve saber lidar com eles em seu contexto de reflexão (num certo sentido deve dominálos) e, não, submeter-se cegamente a eles, entendendo que o tratamento desses dados por meio de indicadores, testes de inferência, etc. oferecem indícios sobre as questões tratadas, não verdades; que fazem aflorar semelhanças, proximidades ou plausibilidades, não certezas.

Contudo, em relação à abordagem da problemática, a pesquisa também se classifica como qualitativa. Ressalta-se, que as pesquisas de natureza qualitativa, como esta em curso, podem utilizar diversos materiais empíricos, isto é, elementos que descrevem o significado dos dados.

Com esse entendimento, para fins de monitoramento das metas e ações do Orçamento Democrático Estadual, é referente às obras definidas para a execução do orçamento da 3ª região, especificamente o município de Campina Grande no ano de 2017. A escolha por esse recorte temporal justifica-se pelo fato de que nesta região o governo pode-se utilizar da função Alocativa, isto é, "o governo dirige a utilização dos recursos totais da economia, incluindo a oferta de bens públicos, na perspectiva de nessa localidade ser criados incentivos para desenvolver certos setores econômicos em relação a outros" (ABREU, 2014).

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para fins de comparação, os dados coletados foram delimitados para a região polarizada por Campina Grande, que compreende a 3ª Região Geoadministrativa do Estado da Paraíba, cuja sede é município de Campina Grande, é formada por 39 municípios (Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tenório e Umbuzeiro.

No biênio 2016/2017, os eixos prioritários foram selecionados através das audiências regionais, cujo valor estimado para a 3ª região compreendeu sete obras, das quais as planilhas orçamentárias incluem itens como pavimentação de estradas, construção de unidade de polícia solidária, reforma de ginásio escolar e construção de unidades escolares, além de ampliação do abastecimento d'água e conclusão e entrega de habitações. Sendo assim, para o ano de 2017, foram definidas através do Orçamento Democrático Estadual obras contemplando investimentos em várias áreas, conforme observa-se na Quadro 2, onde estão descritos a obra referenciada e os valores orçados para cada uma.

**Quadro 2**: Obras selecionadas por Região no OD estadual.

	Obra referenciada	Ação	Valor R\$
	Estradas	Pavimentação da PB- 094/082: Divisa entre PE-	7.565.805,14
	Natuba/Umbuzeiro	PB/ Natuba/ Umbuzeiro.	
	UPS do Mutirão	Construção da Unidade de Polícia Solidária do	16.000,00
		bairro do Mutirão, em Campina Grande.	
	Escola de Áudio	Reforma da Escola e construção do ginásio de	2.045.150,03
	comunicação —	esportes da Escola de Audiocomunicação	
~	Campina Grande	Demóstenes Cunha Lima.	
3º REGIÃO	Abastecimento D'água	Ampliação do abastecimento d'água do	2.977.000,00
CAMPINA	de Queimadas	município de Queimadas.	
GRANDE	Construção de 639	Conclusão e entrega de 639 habitações do	14.226.537,75
	habitações	Conjunto Ronaldo Cunha Lima (Três Irmãs), em	
		Campina Grande.	
	Estrada Areia/Pilões	Restauração da PB-087: Areia/Pilões.	5.421.246,30
	Novas Escolas em	Construção de uma unidade escolar em	1.035.933,77
	Queimadas e Tenório	Queimadas	
		Construção de uma unidade escolar em Tenório.	751.393,25

Fonte: SEPLAG/PB, 2017.

Na prática, as obras ou serviços que são prioridades para a região, em áreas como: saúde, educação, infraestrutura e agricultura, dentre outras, são fiscalizadas por representantes voluntários, escolhidos pela população de cada localidade participante dos Ciclos Orçamentários, irão mobilizar, avaliar e informar a comunidade sobre o andamento das obras e serviços solicitados por meio do OD.

Para o município de Campina Grande, especificamente, no ano de 2017, foram orçadas as seguintes obras, conforme descritas na Tabela 2. Na 3ª Região Geoadministrativa, os recursos aplicados a partir das demandas apresentadas no ODE de 2016,para a construção da Unidade de Polícia Solidária-UPS, situada no bairro do Mutirão, em Campina Grande, foi orçado o valor de R\$ 16.000,00, somando-se reforma do prédio, mobília e informatização.

Para a demanda referente à reforma da Escola e construção do ginásio de esportes da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, a obra já tinha sido orçada no ano de 2014, porém só concluída após as plenárias do Orçamento Democrático em 2016. Sendo assim, o valor ao final da realização ao final chegou ao montante de R\$ 3.510.554,58. A escola de audiocomunicação foi contemplada com ampliação de uma área de 733,00 m², que incluiu nos serviços executados: Serviços de Impermeabilização da Laje da Coberta, Recuperação e Troca de Grade de Proteção em Ferro, Instalação Elétrica, Calçada Externa, Mastros de Bandeiras, Cerca de contorno com mourões de Concreto, Pintura da Escola/Ginásio e Colocação de Acessórios (trave e tabela de futebol, basquete e suporte para fixação de rede de voleibol). Tais serviços foram executados nos seguintes ambientes: 12 Salas de Aula, Sala de Espera, Sala de Professores, Refeitório, Cozinha, Lavanderia, Almoxarifado, Depósitos, Biblioteca, Sala de Estar, Secretaria Diretoria Vestiários Masculino/Feminino Sala de Repouso Sala de Dança, Área de Recreação.

A demanda referente à conclusão e entrega de 639 habitações do Conjunto Ronaldo Cunha Lima (Três Irmãs), em Campina Grande, tendo sido investido o valor de R\$14.257,337,91 milhões de reais com recursos do Pró-Moradia na construção das unidades habitacionais, além disso foram investidos e mais de 1,6 milhão de reais na pavimentação das ruas do loteamento que também possui sistema de abastecimento d'água, rede coletora de esgoto e energia elétrica. Somente no conjunto Ronaldo Cunha Lima, o Estado investiu mais R\$15,8 milhões.

**Tabela 1**: Obras selecionadas para o município de Campina Grande.

Ordem	Meta referenciada	Valor orçado	Valor aplicado
		R\$	R\$
1	Construção da Unidade de Polícia Solidária do bairro do Mutirão, em Campina Grande.	16.000,00	16.000,00
2	Reforma da Escola e construção do ginásio de esportes da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima.	2.045.150,03	3.510.554,58
3	Conclusão e entrega de 639 habitações do Conjunto Ronaldo Cunha Lima (Três Irmãs), em Campina Grande.	14.226.537,75	15.849.363,69

**Fonte**: Portal da Cidadania. Disponível em:

http://portaldacidadania.pb.gov.br/UtilidadePublica/Governo/Obra/Listar. Acesso em: abril de 2017.

Em relação à meta para construção da Unidade de Polícia Solidária do bairro do Mutirão, em Campina Grande, a mesma encontra-se no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD (em anexo), no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, SIOP, no ano exercício de 2017. Registra-se também esta meta no Orçamento do Estado da Paraíba-PPA 2016-2019<sup>†</sup>:

OBJETIVO: 1017 - Modernização Estrutural do Sistema de Defesa Social Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social Metas 2016-2019 - 04CV - Modernizar os órgãos da policia civil dotando-os de boas instalações físicas, mobiliários e equipamentos. Órgão responsável: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social Iniciativas: 4280 - Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Unidades Policiais (PARAÍBA, 2017, p.44).

No que se refere à meta reforma da escola e construção do ginásio de esportes da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, em Campina Grande, a mesma encontra-se inserida no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD/2017 (em anexo) e no Orçamento do Estado da Paraíba-PPA 2016-2019:

**OBJETIVO:** 1029 - Melhorar a gestão da Rede Estadual de Educação. **Metas 2016-2019** 

04D7 - Reformar, ampliar, adequar e manter a rede física das escolares de Educação Básica, Técnico Profissionalizante, Quadras, Ginásios Poliesportivos e Centros de Formação de Professores nas Regiões Geoadministrativas.

#### Iniciativas:

- · 1843 Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais
- · 2178 Manutenção da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais
- Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação (PARAÍBA, 2017, p.22).

<sup>†</sup> Mensagem n° 036/2015 João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Quanto à conclusão e entrega de 639 habitações do Conjunto Ronaldo Cunha Lima (Três Irmãs), em Campina Grande, integra o QDD (em anexo) e o Orçamento do Estado da Paraíba-PPA 2016-2019:

**OBJETIVO**: 1032 - Prover melhores condições de Moradia para a População Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e

#### Metas 2016-2019

047J - Construir, reformar e/ou recuperar 39.400 casas populares na área urbana em municípios de todo o Estado da Paraíba.

· Órgão responsável: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia Iniciativas.

#### Iniciativas:

- · 1611 Construção de Casas Populares na Área Urbana
- · 4269 Construção, Reforma e Recuperação de Casas Populares na Área Urbana
- $\cdot$  4271 Planejamento, Acompanhamento, Construção, Reforma e Recuperação de Casas Populares
- · 4422 Coordenação do Trabalho Social para Entrega de Moradia (PARAÍBA, 2017, p.22).

Num comparativo entre a despesa orçada x realizada, para a região polarizada por Campina Grande, foi registrada uma relevante alta nos valores destinados para as obras, o que pode ser justificado pelo atraso no repasse de valores, paradas e retomadas das obras. Embora, não tenha sido possível localizar os dados reais em termos de valores e de causas para atrasos nas obras. Deste modo, nota-se que ocorreu um aumento de mais de 10% na construção das unidades habitacionais do conjunto Ronaldo Cunha Lima. Segundo a SUPLAN, nesta demanda foram incluídas obras de pavimentação das ruas do loteamento, além de sistema de abastecimento d'água, rede coletora de esgoto e energia elétrica. Enquanto, na reforma e ampliação da Escola Demostenes Cunha Lima, também houve acréscimo entre o valor orçado e a despesa realizada, estimado em cerca de 50% do valor inicial.

De acordo com o Relatório de Contas do Exercício 2017, do Governo Estadual, explica que caso as despesas orçadas para determinada ação seja insuficiente, a administração pública poderá fazer uso de créditos suplementares. Nessa direção, o documento informa:

O Orçamento Consolidado Geral para 2017, elaborado para atender as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo de aproximadamente 9,36 % da despesa inicialmente orçada, onde em decorrência das alterações a despesa passou de R\$ 11.284.234 mil para R\$ 12.340.319 mil (GOVERNO DA PARAÍBA, 2017).

Neste âmbito, inserem-se as obras e serviços de interesse coletivo regional, cujo comparativo de valores orçados e valores finais das obras, os quais foram verificados em documentos de arquivo disponíveis em vários portais, como o da cidadania, o da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba- SUPLAN, percebeu-se que se faz necessário uma divulgação mais explicita dos valores empregados em determinadas obras, ou seja, uma gestão documental, pois das obras listadas na #a região administrativa, algumas foram iniciadas há mais de três anos.

De todo modo, os resultados expressos aqui demonstraram incompleto em conformidade com as demandas do Orçamento Democrático biênio 2016/2017, quanto à execução física das obras e os valores estimados.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O orçamento democrático por meios das plenárias define os eixos de ações para cada região administrativa do estado no ano subsequente. Assim, por meio de plenárias a 3ª Região administrativa polarizada por Campina Grande, estabeleceu sete (7) obras de referência que deveriam ser realizadas, seja em termos de reformas, ampliações, construções e também conclusões, pois sabe-se que diversas obras públicas são iniciadas e levam anos até serem concluídas.

Nesse sentido, o orçamento democrático por meio da participação popular elenca quais as prioridades para determinada região e, isso representa um avanço significativo entre a gestão pública e a população, pois reflete o exercício real da cidadania, embora não seja o único instrumento de participação, tanto que diversos municípios brasileiros já implantaram estratégias de Orçamento Participativo.

Portanto, nas plenárias do orçamento democrático a população define as obras e os serviços que formarão a carteira prioritária de ações para cada região. Sendo assim, Para o biênio 2016/2017, dentre as obras reivindicadas para a 3ª região polarizada por Campina Grande, três obras beneficiaram diretamente o município sede a construção da Unidade de Polícia Solidária do bairro do Mutirão, a reforma da Escola e construção do ginásio de esportes da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima e, a conclusão e entrega de 639 habitações do Conjunto Ronaldo Cunha Lima, no bairro de Três Irmãs, as quais já eram uma reinvindicação antiga como a entrega das unidades habitacionais, por exemplo.

Em síntese, o modelo de Orçamento Democrático, adotado pelo governo estadual e, calcado na definição de metas a partir de consulta popular e, posteriormente, definido no PPA,

visa não só a aplicação dos recursos públicos, como a ampliação de melhorias de forma a atender as diversas regiões administrativas. De forma que, nota-se uma compatibilidade entre o que estabelece o Plano Plurianual e o orçamento estadual, permitindo avaliar que a execução orçamentária e financeira, embora ao longo do processo carecer de emendas e decretos leis, bem como ultrapassar o ano fiscal; as metas e a execução física são informadas na prestação de contas anual como obra concluída ou em andamento. Isso possibilita a população dentro das plenárias realizadas para o ano subsequente reivindicar a continuação e conclusão da obra.

Nesse sentido, o orçamento democrático, ao explicitar as metas previstas e no relatório anual apresentar a execução realizada a partir do Plano Plurianual do Estado, especificamente, para a 3ª região, polarizando o município de Campina Grande, demonstra a importância deste instrumento na construção de uma gestão pública orientada para resultados.

No caso da 3ª Região, polarizada por Campina Grande, o estabelecimento desse modelo de gestão, não obstante a implantação desse processo no âmbito estadual, como também pela alocação de recursos questões pontual, tem buscado atender aos anseios da população em áreas carentes de investimentos, como saúde, educação, segurança e habitação, através das plenárias realizadas anualmente em todas as regiões administrativas.

Entretanto, a pesquisa apresentou limitações na sua execução, pois embora as obras detalhadas nesse encontrem-se no portal da cidadania, no portal da transparência do Governo Federal e no detalhamento de obras da Caixa Econômica Federal, os valores específicos de cada recurso destinado às respectivas obras não são discriminados individualmente, e sim quanto aos valores do convênio porque o recurso é repassado para um conjunto de obras, a exemplo da construção da unidade de polícia solidária que os valores incluíam as obras para Campina Grande e João Pessoa.

Outra dificuldade encontrada é que no percurso algumas obras são interrompidas e, embora o convênio tenha sido feito no governo anterior, e concluído no governo atual, não foi possível identificar um detalhamento de cada valor nas planilhas.

Enfim, sugere-se que pesquisa futura possa aprofundar-se em estudos comparativos sobre os valores estimados no orçamento democrático e os valores efetivamente empregados, bem como no prazo de execução das obras, investigando as causas destas serem interrompidas e de sua execução se estender por vários anos.

#### **DEMOCRATIC BUDGET:**

comparing between the planned targets and the implementation from the multiannual plan of the State for the 3rd region, polarizing the municipality of Campina Grande – 2017

#### **ABSTRACT**

The Democratic Budget (ODE) was implemented in the State of Paraíba in 2011, as an instrument that allows the participation of society in the definition of the application of public resources in works and services at the state level. The dynamics of the ODE includes plenary sessions held in the year preceding the implementation of the state Budget Law in each of the 14 administrative regions of the State. The main objective of this study is to compare the actions carried out in the 3rd Region, polarized by Campina Grande, if they are consistent with the targets set for 2017 in the Democratic Budget of the State of Paraíba. The study was developed regarding procedures such as bibliographic-documentary research and case study. As for nature, research is characterized as bibliographical, exploratory and descriptive. Data collection used secondary data, extracted from the State Democratic Budget, the Expenditure Detailing Chart-QDD and the Plurianual Plan - PPA 2016-2019. Together, it is about the Fiscal Responsibility Law, considering that it has established a new paradigm in the way of managing public resources. In summary, the research showed that there is a direct relationship between the Budgeted Value and the Applied Value, although the works do not follow a schedule of execution, that is, it is defined in PPA and for adverse reasons are only concluded years later, needing to be changed the values through amendments and decrees.

**Keywords**: Participatory Budgeting. Demands. Estimated Amount. Expenses Realized.

#### **REFERÊNCIAS**

ABREU, C.R; CÂMARA, L.M. O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura. **Rev. Adm. Pública** — Rio de Janeiro 49(1):73-90, jan./fev. 2015.

ABREU, W. M. Gestão do Orçamento Público. Brasília: ENAP, 2014. 84 p.

AMORIM, R.L. A experiência do orçamento democrático no Estado da Paraíba (2011-2014). Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2017. 172f.

ANJOS, G.P.; et al. Orçamento Democrático Estadual OD. Governança e participação que transformam a Paraíba. **IX Congresso CONSAD**. 8, 9 e 10 de junho de 2016. Disponível em: http://consad.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Painel-26-03.pdf. Acesso em: janeiro de 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p. – (Série textos básicos ; n. 67).

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: dezembro de 2017. . Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: dezembro de 2017. GATTI, B. Estudos quantitativos em educação. **Educ. Pesqui**. [online]. 2004, vol.30, n.1, pp.11-30. GIACOMONI, J. Bases normativas do plano plurianual: análise das limitações decorrentes da ausência de lei complementar. **RAP**, Rio de Janeiro 38(1):79-91, Jan./Fev. 2004. GOVERNO DA PARAÍBA. Paraíba 2040. Orçamento do Estado da Paraíba - PPA 2016-2019. Disponível em: http://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normasorcamentarias/2016/ppa-2016-2019.pdf. Acesso em: janeiro 2018. NASCIMENTO, E.R; DEBUS, I. Lei Complementar nº 101/2000. Entendendo a lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília-DF: Ministério da Fazenda, ESAF, 2002. Disponível em: <a href="http://www.fazenda.gov.br/arquivos-economiaservicos/entendendo-a-lei-de-">http://www.fazenda.gov.br/arquivos-economiaservicos/entendendo-a-lei-de-</a> responsabilidade-fiscal>. Acesso em: janeiro de 2018. PARAÍBA, Governo do Estado da Paraíba. Controladoria Geral do Estado. Balanço Geral. Contas do Exercício de 2017. Disponível em: Acesso em: abril de 2018. . Lei № 10.632 de 18 de janeiro de 2016. Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2016-2019. João Pessoa: Diário Oficial do Estado da Paraíba, Nº 16.030, João Pessoa - Terça-feira, 19 de Janeiro de 2016.
- QUEIROZ, A. B. **Orçamento público**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, 2015. 24 p.: il. (Passo a passo).

Estado para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências. João Pessoa: Diário Oficial do Estado da Paraíba, Nº 16.278, João Pessoa - Terça-feira, 28 de dezembro de 2016.

. Lei Nº 10.850 de 27 de dezembro de 2016. Estima a Receita e fixa a Despesa do

- RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- SILVA, C.R. **Princípio da transparência na Administração Pública**. Publicado em 2014. Disponível em: https://ralmeidasgc.jusbrasil.com.br/artigos/113024627/principio-datransparencia-na-administracao-publica. Acesso em: dezembro 2017.
- SILVA JÚNIOR, E.J. **A contribuição da democracia participativa na construção de outro modelo de gestão pública**: A implementação do Orçamento Democrático no Estado da Paraíba (2011-2014). João Pessoa: UFPB, 2014. 67f.:il.

XEREZ, S. R. D. A Evolução do Orçamento Público e Seus Instrumentos de Planejamento. **Revista Científica Semana Acadêmica**, v. 01, p. 01-10, 2013.

